



# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 01 de abril de 2022 | Edição Nº 1.053 | Ano 06

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:  
[www.prefeituradeparaty.com.br](http://www.prefeituradeparaty.com.br)

## Decreto nº 033/2022

Paraty, 01º de abril de 2022.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE) NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso de suas competências e atribuições constitucionais e legais, em especial o que consta do art. 96, inciso "i", da Lei Orgânica Municipal, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, da IN/MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020 e do art. 20 do Decreto Estadual nº 46.935/2020, do Estado do Rio de Janeiro:

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência (SE) no Município de Paraty (RJ), a partir de 31 de março de 2022 (data de início dos eventos), nas áreas afetadas pelas chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0 e 1.3.2.1.4), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0.), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0.), conforme IN/MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020 e seus anexos.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações constantes de Relatório emitido pela Defesa Civil do Município – *favorável à decretação da situação de emergência*(SE) – o qual fará parte integrante do presente Decreto, além dos Relatórios exarados pelas Secretarias Municipais de Obras e Transportes, Assistência Social e Direitos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000  
TEL: 24 3371-9900

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1.053 | sexta-feira, 01 de abril de 2022

e demais órgãos públicos responsáveis pela averiguação e análise da situação de emergência constante do *caput* deste artigo, que também integrarão este Decreto para todos os fins.

**Art. 2º.** Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem na situação de emergência (SE) sob a coordenação do Gabinete do Prefeito. Nas situações de campo e nas diligências, a Defesa Civil será assessorada, nomeadamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pelas demais Secretarias Municipais.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 4º.** Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, aos agentes de Defesa Civil e às autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nos domicílios particulares, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II - usar de propriedade particular, a título de requisição administrativa, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** Ficam dispensados de procedimento licitatório, com base no inciso. IV do art. 24 da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – “LRF”), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público Municipal em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal de Paraty a proceder à requisição imediata de auxílio ao SINPDEC, ao SEDEC/RJ e demais órgãos federais e estaduais integrantes do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos à data do evento (31 de março de 2022).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 01º DE  
ABRIL DE 2022.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**

*Prefeito de Paraty*